



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 3564

De 22 de outubro de 2007

### AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA A RECEBER RECURSOS DO PROGRAMA PRÓ-LAR – MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria, e ainda, assinar eventuais termos aditivos ao citado convênio;
- III. abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º.** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

- I. construção de uma Praça Pública no Conjunto Habitacional Orlandia “D”, a ser implantada no lote com 6.972,10m<sup>2</sup> (seis mil, novecentos e setenta e dois metros e dez centímetros quadrados), localizado entre as Ruas 16 e 18 e Avenidas “O” e “P”;
- II. construção de 1.494,98 (hum mil, quatrocentos e noventa e quatro) metros lineares de guias e sarjetas; 5.829,72m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e vinte e nove metros e setenta e dois centímetros quadrados) de pavimentação asfáltica e 8.036,64m<sup>3</sup> (oito mil, trinta e seis metros e sessenta e quatro centímetros cúbicos) de terraplanagem.

**ARTIGO 3º.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**ARTIGO 4º.** Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 22 de outubro de 2.007.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia na data supra.

**MARIA BERNADETE PEREIRA VIANNA**

Coordenador de Gabinete

Autógrafo nº 039/07  
Projeto de Lei nº 036/07